

Proc. 9 006-43

(CJT-399-43)

1943

AF/AB

Julgado improcedente inquerito administrativo instaurado contra empregado, cujo direito a estabilidade já se encontra assegurado, determina-se sua readmissão nos serviços do empregador

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Francisco Costa recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 5a. Região, que, pelo voto de desempate, julgou procedente o inquérito instaurado contra o recorrente e autorizou a sua demissão, como empregado da "Casa Olga", do Comércio de calçados, de propriedade de Rozina T. Gazineu, condenando-o nas custas, e;

CONSIDERANDO que o recurso está fundamentado de acordo com os precisos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que não ficou provada, suficientemente, no inquérito, a intenção do recorrente em abandonar o emprego, não se podendo admitir que, por uma simples desavença, em matéria de serviço, o recorrente fosse se demitir livremente, após quinze anos de serviços prestados à recorrida;

CONSIDERANDO que, sem que fique plenamente provado o "animus" de deixar o emprego não é possível aceitar-se o desamparo ao cargo, maxime quando desempenhado, por longo tempo, a um mesmo empregador;

CONSIDERANDO, que o empregador, no curso da conciliação, perante a primeira Junta de Salvador, na Baía, propoz readmitir o recorrente, oferecendo-lhe os mesmos proventos e o mesmo cargo no seu estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO, ainda, que, no caso em apreço, não é lícito exigir-se do empregador o pagamento dos salários atrasados do recorrente durante o tempo em que este permaneceu afastado de suas funções, promovendo a solução do dissídio perante a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, que a conciliação é o dever primordial dos órgãos da Justiça do Trabalho, em qualquer instância e em qualquer de seus tribunais;

Proc. 9 006-43  
1943

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, determinando a sua readmissão no serviço, dentro do prazo de trinta dias, sem direito entretanto, no pagamento dos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva                | Presidente |
| a) Antonio Ribeiro França Filho | Relator    |
| a) Baptista Bittencourt         | Procurador |

Assinado em 20/10/43.  
Publicado no Diário de Justiça em 26/10/43.